

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2023
VALOR ESTIMADO SIGILOSO

Processo n° 8314/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Paço do Lumiar- MA, por intermédio da Pregoeira Oficial deste Município, designado através da Portaria n° 933 de 26 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, **sob o n° 004/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, para **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Portaria Diurno, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais (AOSG) e Supervisor de Serviços Gerais**, a serem executados de forma contínua nas dependências da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA.

1.2. Secretaria (s) e/ ou setor (es) / departamento (s) interessado (s): **Município de Paço do Lumiar.**

1.3. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, Decreto Municipal n° 3556/2019, Decreto Municipal n° 3514/2021, Decretos Federais n° 10.024/19 e n° 8.538/15, Instrução Normativa n° 65/2021-SLTI/MPOG e suas alterações, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal n° 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666/93.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR: www.compraspacodolumiar.com.br e site da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br>.

ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 02/03/2023 às 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Portaria Diurno, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais (AOSG) e Supervisor de Serviços Gerais, a serem executados de forma contínua nas dependências da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA.

2.2. Valor total estimado do objeto desta licitação possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.2.1. O caráter sigiloso do valor estimado para a contratação está fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

2.2.2. Para os fins do disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o valor estimado para esta contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2.3. O Edital estará disponível no site do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR: www.compraspacodolumiar.com.br e site/portal da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/>.

2.4. Havendo discordância entre as especificações deste objeto no sistema de Compras do Município de Paço do Lumiar e neste Edital, prevalecerão às constantes neste último.

2.5. A adjudicação será por LOTE e o critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE.

2.5.1. A escolha pelo critério de julgamento ser do tipo menor preço por lote se deve ao fato de que a prestação de serviço deve ser padronizada, razão pela qual a adoção deste critério visa garantir melhor operacionalização do objeto contratual e sua perfeita execução, trazendo vantagens significativas para a administração com garantia da economia de escala, maximizando a possibilidade de participação de interessados e a obtenção de preços vantajosos para a Administração, atendendo ao preconizado pelo princípio da economicidade, em observância a Súmula nº 247 do TCU.

2.6. Os lances deverão considerar o valor global de cada LOTE, de acordo com o quantitativo total informado no Anexo I deste Edital. Não serão aceitos lances com valores unitários.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão os licitantes que:

3.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

3.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

3.1.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao site/portal: www.compraspacodolumiar.com.br.

3.2. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes últimos casos (recuperação judicial ou extrajudicial), se cumpridas às demais exigências de qualificação econômico-financeira e a pessoa jurídica atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação a que está sujeita, inclusive quanto à autorização judicial cabível;

3.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

3.2.4. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2.5. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.6. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.7. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.2.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.2.8. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4. Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

3.5. A licitante deverá declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.

4. CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR:

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA deverá ser feito no sítio <https://www.compraspacodolumiar.com.br>.

4.3. Para efetuar o cadastro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA, o fornecedor deverá acessar a página <https://www.compraspacodolumiar.com.br>, no link “Seja um fornecedor”, deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como “campo obrigatório”) e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.

4.4. O fornecedor deverá enviar todos os arquivos em um único documento e, em seguida, clicar no botão “Salvar”.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.7. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

4.10. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no www.compraspacodolumiar.com.br.

4.11. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemblado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.12. Em se tratando de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte” ou “Microempreendedor Individual” ou suas respectivas abreviações, “ME”, “EPP” ou “MEI”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4.13. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas em lei e no item 17 deste Edital.

5. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no endereço eletrônico www.compraspacodolumiar.com.br ou no e-mail licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento.

5.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico www.compraspacodolumiar.com.br ou para o e-mail licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br.

5.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de impugnação.

5.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3. Tanto as respostas como os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados no portal www.compraspacodolumiar.com.br e no site/portal da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/>, para ciência de todos os interessados.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.compraspacodolumiar.com.br, observando data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. As propostas de preços e habilitação deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste Edital.

6.3.1. A inclusão, no sistema www.compraspacodolumiar.com.br, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, acarretará sua desclassificação.

6.4. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.5. Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.6. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.compraspacodolumiar.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto-fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

6.10.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.10.1., o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem 6.10.1., o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, **que será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 6.10.2., os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, **que será sigiloso até o encerramento do prazo.**

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.2. e 6.10.3., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.2. e 6.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.4.

6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente no sistema de compras do Portal do Município;

6.12. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

6.14. Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

6.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.16. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

6.17. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.17.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.3. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.17.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no país;
- b) Produzidos por empresas brasileiras;
- c) Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.17.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.17.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.17.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.7.1. Após o início da fase de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital,

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

desclassificando, ao final, as empresas com propostas acima do valor estimado da licitação que não aceitarem reduzir o valor proposto ao valor estimado do objeto, conforme o art. 39 do Decreto nº 10.024/2019.

6.17.8. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17.9. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresentar lance inferior a 70% do valor do item, a apresentação de planilha de custo e comprovação através de documentos oficiais, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, sob pena de desclassificação.

6.17.10. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.18. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará na inabilitação da empresa e nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.19. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

7.4. A proposta de preços deverá ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência (Anexo I).

7.5. A PROPOSTA DE PREÇOS cadastrada no sistema deverá conter:

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

7.5.1. Especificação clara e detalhada do produto ofertado, de acordo com o Anexo I deste Edital, sem referência às expressões “similar”, sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.

7.5.2. Planilhas de custos e formação de preços, devidamente preenchida, conforme Anexos do Termo de Referência.

7.5.3. Tanto o valor UNITÁRIO do ITEM, como o valor GLOBAL em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as QUANTIDADES constantes no Anexo I do presente Edital.

7.5.4. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

7.5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou excluir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.5.6. Serão considerados para fins de lances, o valor total de cada item, de acordo com o quantitativo especificado no Termo de Referência (Anexo I).

7.5.7. Por tratar-se de prestação de serviços de portaria e serviços gerais e, a fim de manter a padronização, eficiência e qualidade de serviços, não será destinada cota reservada à ME ou EPPs (inciso III do art. 48 da Lei Complementar 123/06), nos lotes a serem licitados, por não ser vantajoso para a Administração (nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/06), eis que a divisão do quantitativo por cota, poderia ocasionar a contratação de empresas divergentes para o mesmo setor, o que comprometeria a qualidade do serviço.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante no cadastro da descrição dos itens no sistema, importará a desclassificação da proposta.

7.8. Do encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA no sistema deverá conter:

7.8.1. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;

7.8.2. PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, devidamente preenchidas, conforme Anexos do Termo de Referência.

7.9. Prazo de execução: conforme Termo de Referência (anexo I).

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

- 7.10. A planilha de custos e formação de preços deverá ser preenchida corretamente, conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional a ser contratada.
- 7.11. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 7.13. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.
- 7.14. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 7.16. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações constantes **no ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 7.17. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.18. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 7.19. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 7.20. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.21. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.22. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:**

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

7.22.1. Não atenda as especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: “conforme o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a ser enviada”, etc.

7.23. Não atenda aos termos deste Edital e seus Anexos.

7.24. Quanto as propostas iniciais e adequadas, não estiverem acompanhadas da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo do Termo de Referência.

7.25. Não serão aceitas as propostas cadastradas no sistema com valores unitários de cada item.

7.26. Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta licitação e com as disponibilidades orçamentárias das respectivas Secretarias.

7.27. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

8.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 6.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

8.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de até **20 lotes da mesma licitação**.

8.3.2. Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

8.4. O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante durante a sessão pública.

8.5. O tempo normal de disputa será encerrado pelo Pregoeiro.

8.6. Os lances ofertados deverão considerar o valor do quantitativo total do lote.

8.7. Não serão aceitos lances com valores unitários de cada lote.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

9.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/19.

9.1.3. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

9.1.4. Na hipótese de falha dos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no item 9.1, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema “www.compraspacodolumiar.com.br”.

9.1.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME’s, Empresas de Pequeno Porte – EPP’s e Microempreendedores Individuais – MEI’s, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, observado o disposto nos §1º e §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.6. As Microempresas – ME’s, Empresas de Pequeno Porte – EPP’s e Microempreendedores Individuais – MEI’s deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.7. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME’s, Empresas de Pequeno Porte – EPP’s e Microempreendedores Individuais – MEI’s, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.1.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito das Microempresas – ME’s, Empresas de Pequeno Porte – EPP’s e Microempreendedores Individuais – MEI’s vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, combinado com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.1.9. Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.048, de 17/02/2005 ou certidão simplificada da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

9.1.10. Certidão específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.048, de 17/02/2005 ou certidão específica da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

9.1.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará as DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do (s) responsável (eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;

9.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60(sessenta) dias quando não houver prazo de validade expresso no documento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 1.078, Código Civil, e ainda o balanço esteja:

b.1) Assinado pelo profissional contábil e pelo titular ou representante legal da empresa;

b.2) Acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário autenticados pela Junta Comercial ou órgão equivalente;

b.3) Devem constar a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior (análise comparativa da situação financeira);

b.4) Comprobatório da boa situação financeira, comprovada através da aferição dos índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Todos os índices obtidos deverão ser maiores que 1,00 ou, Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, caso os índices forem menores ou igual a 1,00, aplicando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.5) Com relação ao Balanço Patrimonial deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:

- As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhadas das Notas Explicativas e do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;
- Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte OPTANTES pelo regime de tributação do Simples Nacional devem apresentar o Comprovante da Opção, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional> e o último extrato do simples nacional;
- Empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do livro diário, contendo o balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.
- As sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas), deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à Escrituração Digital Eletrônica (ECD), também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do SPED Contábil.
- O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação pelo e-mail: licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br.
- Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. 01 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece bens ou materiais compatíveis com o objeto deste Pregão. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(o) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos serviços prestados, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, posto/função e meios de contato.

9.5.1.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.5.2. A Empresa interessada poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Prefeitura de Paço do Lumiar.

9.5.2.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria das empresas não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto. (Acórdão 7519/2013-Segunda Câmara, TC 024.995/2013-4, relatora Ministra Ana Arraes).

9.6. DECLARAÇÕES:

9.6.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, devendo todos os documentos estar assinados por um dos sócios em caso de sociedade, ou pelo o empresário, em caso de empresa individual, todas as declarações deverão estar com timbre da empresa, sob pena de inabilitação e desclassificação:

a) Declaração conjunta (ANEXO IV);

b) Declaração de atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ANEXO V);

e) Declaração de que os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (ANEXO VI).

f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (ANEXO VII).

g) Declaração de Realização ou Renúncia De Vistoria (ANEXO VIII).

9.7. Apresentar Relatório de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica obtido através do site do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.8. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

9.9. Os documentos relativos aos itens 9.1.9, 9.1.10, 9.4. “alínea a” do edital e 9.7, deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.10. Depois de protocolados e entregues os documentos ao Setor de Licitações, não será aceito entrega de documentos posteriores.

9.11. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

9.12. Os documentos relacionados deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

9.13. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar exclusivamente através do sistema <http://compraspacodolumiar.com.br/>, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observado o quantitativo total do item, prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.3. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.4. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.5. Na hipótese de todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis, de acordo com art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

12. DO RECURSO

12.1. Ao final da sessão, declarado o vencedor do certame, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, intimados para que, querendo, apresentem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no sistema, dentro do prazo estabelecido, importará a decadência do direito do recurso

12.3. Havendo recurso, o Pregoeiro receberá, examinará e decidirá e, quando mantiver sua decisão, o encaminhará à autoridade competente.

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, fora da plataforma www.compraspacodolumiar.com.br e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante.

12.5. Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Saúde, para homologação.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e art. 52 do Decreto Municipal nº 3.514/2021.

12.7. O acolhimento das razões do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

13.3. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado e publicado o resultado, as Secretarias Municipais convocarão por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no Anexo II, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

14.1.1. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

- a) Instrumento público de procuração;
- b) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante; e
- c) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

14.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M.

14.2.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia útil, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

14.3. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da aquisição.

14.3.1. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 49, incisos e §1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, bem como art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, é facultado ao Município de Paço do Lumiar, a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços, nos mesmos prazos e condições do primeiro colocado.

15. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

15.1. O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

15.1.1. Somente quando a primeira licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da licitante da vez.

15.1.2. A convocação dos fornecedores, pela Secretaria Responsável, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

15.1.3. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

15.2. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Secretaria responsável poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

16. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Entende-se por ÓRGÃO PARTICIPANTE o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

16.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao ÓRGÃO GERENCIADOR de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 Decretos Federais nº 10.024/19 e nº 8.538/15, e demais Decretos Municipais que regem a matéria deste Município, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

16.3. Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE:

16.3.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

16.3.2. Manifestar, junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

16.3.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

16.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

16.3.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata será o MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR.

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA

17.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3356/2019, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR.

17.1.1. As aquisições por órgãos ou entidades “caronas” não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme a legislação municipal.

17.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/13, art. 22, §4º, não poderá exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, independentemente do número de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES que aderirem.

17.2. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.3. Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

18. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

18.2. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 01 (um) ano;

18.3. Fica ressalvados a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

18.4. O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a(o) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos;

18.5. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços;

18.6. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, e por intermédio de processo administrativo específico, terá assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.1.1. O cancelamento será a PEDIDO, quando a empresa fornecedora comprovar:

a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento do objeto licitado.

c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.1.2. Por INICIATIVA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL, quando:

a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;

e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los.

19.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SECRETARIA RESPONSÁVEL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

19.3. A defesa a que alude o subitem 22.1 será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

19.4. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser CANCELADA pela Administração:

19.4.1. Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

c) Pela da SECRETARIA RESPONSÁVEL, quando caracterizado o interesse público.

20. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

20.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme Anexo II.

20.2. Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora, durante a validade da CONTRATAÇÃO para a retirada e assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2.1. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”.

20.3. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da CONTRATAÇÃO ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, conforme art. 48, §2º do Decreto 10.024/2019, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE,

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.5. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

20.6. Os contratos decorrentes do presente CONTRATAÇÃO terá suas vigências por até 12 (doze) meses, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos.

20.7. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

21.1. As despesas correrão por conta de rubricas orçamentárias constantes do Orçamento Público da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, a serem devidamente identificadas no momento da contratação, tendo em vista que a presente licitação se refere a registro de preços, conforme previsão constante do art. 7º, §2º do Decreto nº 7.892/2013 e do art. 7º, §2º do Decreto Municipal nº 3.356/2019.

22. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

22.1. Conforme Termo de Referência e Contrato.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

23.1. A minuta do contrato que integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as penalidades que poderão ser aplicadas a(s) empresa(s) contratada(s) pelo não cumprimento das obrigações assumidas no contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

23.2. Constatadas quaisquer documentações apresentadas para fins de habilitação falsificadas, conluio entre empresas licitantes, bem como quaisquer atos ilegais no certame, garantida a prévia defesa em processo regular, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a empresa licitante ficará sujeita as seguintes penalidades sem prejuízo das combinações aplicadas:

23.2.1. Multa no valor de 1% do valor estimado do objeto da licitação.

23.2.2. Suspensão temporária para licitar e contratar com a administração pública municipal de Paço do Lumiar - MA.

23.2.3. Declaração de inidoneidade.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

23.2.4. As penalidades acima poderão ser acumuladas, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas na legislação vigente.

23.2.5. O não pagamento da multa aplicada a empresa penalizada dentro do prazo determinado pela administração, ensejará, a inscrição na dívida ativa do Município de Paço do Lumiar e, também, ser cobrada o título exequível na esfera judicial.

24. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

24.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2. A anulação do procedimento licitatório induz a da CONTRATAÇÃO e do Contrato.

24.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

24.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto licitado.

26. DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Paço do Lumiar - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1. Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo legal.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

27.3. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR.

27.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e ao MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

27.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

27.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

27.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

27.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente no Município de Paço do Lumiar.

27.11.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, no Município de Paço do Lumiar, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

27.12. Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no PORTAL DE COMPRAS: www.compraspaçodolumiar.com.br ou site da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/>.

27.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

28. ANEXOS

28.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO IV – Declaração Conjunta;

ANEXO V – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de que atende ao disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Realização ou Renúncia de Vistoria.

Paço do Lumiar - MA, em 06 de fevereiro de 2023.

Flávia Virginia Pereira Nolasco
Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

Danielle Pereira Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – SEMUS

Monique Fialho Saulnier Carmona
Secretária Municipal Interina de Educação – SEMED

Elizabeth Diniz Lima
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Portaria Diurno, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais (AOSG) e Supervisor de Serviços Gerais, a serem executados de forma contínua nas dependências da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de Agente de Portaria Diurno, AOSG (Auxiliar Operacional de Serviços Gerais) e Supervisores são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração Pública Municipal, tanto por parte dos funcionários quanto do público em geral, bem como objetivam preservar o patrimônio público e a segurança dos mesmos.

2.2. Por conseguinte, a contratação dos serviços de Agente de Portaria Diurno, AOSG e Supervisores tem como premissa complementar a melhoria dos acessos nas dependências das unidades escolares e administrativas desta Prefeitura Municipal, com vistas ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos e condições mínimas de higiene e conforto. Impera registrar, ainda, que a principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

2.3. As Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social não possuem, em seu quadro de pessoal, servidores em número suficiente com as atribuições pretendidas, sendo as seguintes profissões: Auxiliar Operacional de Serviços Gerais – AOSG, Agente de Portaria – diurno e Supervisor de Serviços Gerais. Assim, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a terceirização dos serviços de mão de obra, uma vez que contribuem indiretamente para a melhoria nas condições de trabalho dos servidores.

2.4. Ressalta-se que os serviços de limpeza e conservação estão enquadrados nas exigências legais de terceirização, conforme IN Nº 05/2017, bem como art. 1º do Decreto Nº 2271/97. A Lei de terceirização contempla esses serviços que, por sua natureza, são necessárias ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

2.5. Destarte, o presente procedimento licitatório tem como finalidade garantir condições adequadas de salubridade e higiene, com a devida supervisão, bem como através dos serviços de portaria obter a integralidade do patrimônio e dos servidores além do fluxo adequado e a ordem do ambiente.

2.6. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 - institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e demais disposições a serem estabelecidas na contratação;
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - aprova a consolidação das Leis do Trabalho;
- Instrução Normativa Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Convenção Coletiva De Trabalho - CCT 2022/2022 (MR 014318/2022 de 04/04/2022);
- Convenção Coletiva De Trabalho - CCT 2022/2022 (MR 022456/2022 de 27/05/2022).

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Agente de Portaria Diurno (12x36 h), para ocupar 212 POSTOS com 02 (dois) funcionários por posto.	12	MÊS
2	Auxiliar Operacional de Serviços Gerais (AOSG) – 438 FUNCIONÁRIOS com carga horária de 44h/semanais.	12	MÊS
3	Supervisor de Serviços Gerais - 130 FUNCIONÁRIOS com carga horária de 44h/semanais.	12	MÊS

O valor estimado da contratação está sigiloso para essa licitação e foi apurado a partir de mapa de preços constante no processo administrativo correspondente.

3.1. DESCRIÇÕES SUMÁRIAS DAS ATIVIDADES:

3.1.1. Auxiliar Operacional de Serviços Gerais – AOSG:

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

- a) Manter os ambientes higienizados e limpos no decorrer de todo o dia, observando-se as características do mobiliário instalado nas dependências da contratada, com vistas à utilização correta dos produtos para higienização dos mesmos;
- b) Varrer e limpar adequadamente as dependências internas;
- c) Passar flanelas nos metais, estofados, telefones, quadros, espelhos, portas, removendo-os se necessário;
- d) Remover o pó dos móveis (mesas, cadeiras, armários e prateleiras), equipamentos de informática, eletrodomésticos, peitoris, balcões, divisórias;
- e) Recolher, remover e transportar o lixo no mínimo duas vezes ao dia, ou sempre que os cestos não suportarem mais a colocação de material, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- f) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- g) Limpeza e higienização de bebedouros;
- h) Limpeza e lavagem das lixeiras;
- i) Remover capachos e carpetes (quando houver), procedendo à limpeza;
- j) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia no mínimo e mantê-los limpos;
- k) Varrer e remover manchas dos pisos (de qualquer material existente);
- l) Varrer e passar pano úmido nos balcões e nos pisos;
- m) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia, no mínimo;
- n) Abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, aromatizantes de sanitários sempre que necessário;
- o) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos nos locais de trabalho;
- p) Limpar os corrimãos, (onde houver);
- q) Limpar e desinfetar as louças sanitárias, assentos e cestos de lixo;
- r) Recolher os papéis e acondicionar em local indicado pela contratante;
- s) Varrer e passar pano úmido nos pisos existentes;
- t) Varrer as áreas pavimentadas;
- u) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

- v) Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes;
- w) Passar flanelas nos móveis;
- x) Limpar com produtos adequados as forrações em assentos e poltronas;
- y) Limpar os espelhos;
- z) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e extintores de incêndio;
- aa) Varrer e lavar pátios;
- bb) Lavar as paredes e portas;
- cc) Limpar paredes e rodapés;
- dd) Limpar cortinas e persianas existentes;
- ee) Remover manchas de paredes (quando possível);
- ff) Lavagem dos corredores;
- gg) Vasculhar os tetos, paredes e rodapés;
- hh) Limpar marcas ou manchas de qualquer natureza de ambos os lados das portas de vidro, das divisórias, dos quadros, das paredes e dos vidros internos;
- ii) Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas;
- jj) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, semanal e mensamente;
- kk) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- ll) Todos os serviços citados no item 3.1.1., tanto nos ambientes quanto em móveis, equipamentos e etc., deverão receber manutenção constante visando a preservação da higiene e limpeza.

3.1.2. Agente de Portaria Diurno:

- a) Fiscalizar a guarda do patrimônio da instituição, notificando a pessoa competente a respeito da entrada/saída de pessoas não autorizadas ou qualquer movimentação suspeita;
- b) Fiscalizar a saída de bens patrimoniais da instituição, notificando a pessoa competente sobre qualquer tentativa de retirada de material pertencente a instituição sem a respectiva autorização;
- c) Colaborar com a segurança pessoal dos colaboradores e visitantes da instituição, notificando a pessoa competente ou autoridade policial para atender eventual ocorrência;
- d) Controlar o fluxo de pessoas, inclusive de autoridades, recepcionando, identificando, orientando e encaminhando-as para as localidades desejadas;
- e) Acompanhar pessoas e materiais aos locais designados;

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

- f) Impedir o acesso de vendedores e atividades comerciais junto ao posto, nas suas imediações, ou que impliquem ou ofereçam riscos à segurança das instalações, colaboradores e visitantes;
- g) Realizar rondas periódicas, percorrendo os ambientes da instituição sistematicamente, segundo intervalos e itinerários definidos pela administração da instituição;
- h) Adotar as providências recomendadas pela instituição em caso de princípio de incêndio;
- i) Verificar se as portas e janelas foram fechadas após o encerramento do expediente;
- j) Guardar qualquer objeto particular porventura encontrado em suas rondas;
- k) Manter-se no posto sem se afastar de seus afazeres principalmente para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas;
- l) Repassar para o(s) agente(s) de portaria e/ou vigia(s) noturno(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações e normas, bem como eventuais anomalias observadas;
- m) Receber, anotar e transmitir recados;
- n) Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao supervisor ou ao encarregado geral, em caso de desobediência;
- o) Informar à pessoa competente todo e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas da instituição;
- p) Trabalhar em harmonia com a vigilância, no intuito de impedir o acesso de qualquer pessoa que esteja vestindo traje incompatível com o ambiente de trabalho. Entretanto, poderá ocorrer a entrada quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
- q) Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que estiverem nas dependências da instituição, seguindo as orientações da pessoa responsável;
- r) Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
- s) Manter sigilo sobre os dados pessoais, hábitos e rotinas dos colaboradores e visitantes da instituição;
- t) Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

3.1.3. Supervisor de Serviços Gerais:

- a) Liderar e orientar as atividades de equipe.
- b) Acompanhar processos e produtividade da equipe.
- c) Elaborar relatórios de acompanhamento dos resultados.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

- d) Acompanhar os serviços de limpeza e controle de portaria.
- e) Verificar se as equipes estão corretamente dimensionadas para o volume de atividades.
- f) Controlar assiduidade, pontualidade e reposição de quadros.
- g) Controlar estoque de equipamentos, uniformes e insumos.
- h) Administrar processos de controle de ponto, atestados, afastamentos entre outras atividades administrativas da equipe.
- i) Acompanhar o controle de pragas, frequência da retirada do lixo.
- j) Coordenar toda rotina de limpeza e agentes de portaria, fazer a escalas de funcionários e pedidos de produtos faltantes.
- k) Sugerir a aquisição de novos equipamentos e contratação de mão-de-obra especializada para o aprimoramento das atividades desenvolvidas, quando necessário.
- l) Supervisionar a manutenção e recuperação dos equipamentos a fim de assegurar o cumprimento da manutenção preventiva e corretiva.
- m) Documentar as ocorrências e soluções aplicadas, a fim de permitir a análise dos serviços realizados.
- n) Reportar aos chefes imediatos do órgão qualquer intercorrência ou irregularidade.

4. DO PRAZO E LOCAIS DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS:

4.1. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até **15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.**

4.2. Após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, a empresa contratada deverá iniciar os serviços, conforme os seguintes postos:

4.2.1. Secretaria Municipal de Educação:

UNIDADES SEMED		
POLO I - SEDE		
NOME DA ESCOLA	ETAPA DE ENSINO OFERTADA	ENDEREÇO
UEB Paulo Freire	Ed. Infantil e Fundamental I	Rua Nossa Senhora das Mercês s/n - Mercês
UEB Príncipe Menor	Anos iniciais (1º, 2º e 3º anos)	Vila Romualdo, Paço do Lumiar, Vila Romualdo
Esc. Com. Príncipe Menor	Creche e Pré escola	Rua 01 n° 10 Vila Romualdo Paço do Lumiar
UEB Tácito Caldas	Fundamental II	Praça Nossa Senhora da Luz, s/n Centro (Sede)

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

UEB João Galberto	Ed. Infantil, Fund. I e Fund. II	Rua Principal nº 92 Tendal Mirim
UEB Leda Tajra (sede)	Fundamental I	Praça Nossa Senhora da Luz, s/n - SEDE
UEB Tia Marly	Fundamental I	Rua São Jorge, nº 105, vila - Pedro Careca
Esc. Com. Tia Marly	Ed. Infantil	Rua São Jorge nº105 vila Pedro careca
UEB Profª Maria Caetana	Ed. Infantil e Fundamental I	Rua Rio Grande s/n Rio Grande, (Cururuca)
UEB MARIA DE LOURDES	Fund. I, Fund. II, EJA	SEDE DE PAÇO DO LUMIAR
UEB NICOLAU DINO	Ed. Infantil e Fund. I	Rua Principal nº 6; Mojó
POLO II - IGUAÍBA		
NOME DA ESCOLA	ETAPA DE ENSINO OFERTADA	ENDEREÇO
UEB Alcilene Moraes	Ed. Infantil	Rua Principal, nº 54, Iguaiá
UEB Edith Ribeiro	Ed. Infantil	Rua do Itatuaba, s/n Iguaiá
UEB Iguaiá	Fundamental II e EJA	Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Iguaiá
UEB Carlos Cunha	Ed. infantil, Fundamental I	Rua do Anajá s/n, Iguaiá
UEB Maria Ferreira	Fundamental I	Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Iguaiá
Esc. Com. Bosque Encantado	Ed. infantil	Rua 16 quadra 31 número 55 morada do bosque 2
UEB João de Assis Moraes	Fundamental I	Rua Principal nº737 Iguaiá
POLO III - PAU DEITADO		
NOME DA ESCOLA	ETAPA DE ENSINO OFERTADA	ENDEREÇO
UEB Mrª Perpetuo Socorro	Ed. Infantil	Rua principal s/n Pau Deitado
UEB Gov. Luiz Rocha	Fundamental II	Rua principal s/n Pau Deitado
UEB O Bom Aluno	Ed. Infantil, Fund. I e Fund. II	Rua Principal nº 184 Timbuba
UEB Jose Ribamar Coelho	Fundamental I	Rua principal s/n Pau Deitado
UEB Alto da Esperança	Anos iniciais e Eja	Rua São José nº 13 Alto da Esperança, Pau Deitado
Esc. Com. Alto da Esperança	Ed. Infantil	
POLO IV - MAIOBÃO I		
NOME DA ESCOLA	ETAPA DE ENSINO OFERTADA	ENDEREÇO
UEB Lima Verde (SEDE)	Fundamental I	Rua da Ata. Qda 16, nº 40 Conj. Lima Verde
UEB Lima Verde / Anexo	Ed. Infantil e Fund. II	Rua da Ata. Qda 16, nº 40 Conj. Lima Verde
UEB Padre Maurício	Fundamental I e Fundamental II	Rua 61 Qd 123 s/n Maiobão
UEB Raimundo Romualdo	Fundamental I	Rua 84 Qd 158 nº 60 Maiobão

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Esc. Pingo de Gente	Ed. Infantil	Rua 64, Qd.123, s/n Conjunto Maiobão
Esc. Com. Amor de Criança	Ed. Infantil	
Esc.Nova Esperança	Ed. Infantil	Rua 84 Qd 158 n° 60 Maiobão
Esc.Nova Esperança		
POLO V - MAIOBÃO II		
NOME DA ESCOLA	ETAPA DE ENSINO OFERTADA	ENDEREÇO
UEB Monteiro Lobato	Fundamental II e EJA	Av. 04, Rua 55 Qda 61, s/n Maiobão
UEB Vovô João	Fundamental I	Av. 04 s/n Convento – Maiobão
Esc. Com. Vovô João	Ed. Infantil	Av. 04 convento Nossa Senhora da Purificação
UEB Sagrada Família	Fundamental I	Rua 24 Qd 52 n° 05 s/n, Maiobão
Com. Cen. Ed. Sagrada Família	Ed. Infantil	
UEB José Mª Ramos Martins	Fund. I Fund. II e EJA	Av. 10 Qd 109 Ruas 73 s/n Maiobão
UEB Raio de Luz	Fundamental I	Rua Olho D'Água n° 83 Vila Nazaré
Esc. Com. Raio de Luz	Ed. Infantil	
UEB Nadir Nascimento	Fund. I e Fund. II	Rua 65, Qd 125 s/n Conjunto Maiobão
UEBI Alana Ludmila	Fundamental I	R 43, s/n Qda 43 - Maiobão
POLO VI - MAIOBÃO III		
NOME DA ESCOLA	ETAPA DE ENSINO OFERTADA	ENDEREÇO
UEB Padre Paulo Sampaio	Ed. infantil	Av. 08 Qd 09, s/n Maiobão
UEB Poeta Gonçalves Dias	Fundamental I	Av. 13, Conjunto Maiobão
UEB Vovó Filuca	Ed, Infantil e Fundamental II	Av. 05 s/n Vila Nazaré
UEB Bandeira Tribuzzi	Fundamental II	Av. 13, Qda 140 Rua 33, s/n Conjunto Maiobão
UEB José Raimundo Rubim	Ed. Infantil, Fund. I, e Fund. II	Rua da Brasília Sitio Grande s/n Maiobão
UEB Henrique de La Roque	Fundamental II	R 12 Qda 88 – Maiobão
Creche Sebastiana Sobreiro	Ed. Infantil	AV 13, Maiobão
POLO VII - VILA CAFETEIRA		
NOME DA ESCOLA	ETAPA DE ENSINO OFERTADA	ENDEREÇO
UEB José Carlos Costa	Fund. I, Fund. II e EJA	R 05, Qda 27 s/n, Vila Cafeteira
Cidade Verde Anexo	Ed. infantil e Fund. I	Bairro Cidade Verde
UEB JI Girassol	Ed. Infantil	Rua 02 Qd 30 n° 30 Vila Cafeteira
UEB Mickey Mouse	Fund. I e EJA	Rua do Pedreiro, Qd 07 s/n, Conj. Roseana Sarney
Esc. Com. Mickey Mouse	Ed. Infantil	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Colégio Militar	Fund. I e Fund. II	Rua C, s/n Conj. Paranhã I
Escola Com. Tia Dalva	Ed. Infantil	AV. PRINCIPAL Nº 01- Carlos Augusto
UEB Tia Dalva	Fundamental I	
UEB Pão Da Vida	Fund. I e Fund. II	Av. Irmãos Biondan nº 01, Vila Cafeteira
Com. Pão da Vida	Ed. Infantil	
POLO VIII - VASSORAL		
NOME DA ESCOLA	ETAPA DE ENSINO	ENDEREÇO
UEB Dra Fatima Oliveira	Fund. I, Fund. II e EJA	Praça Emanuel Aroso, s/n Maioba do Cururca
UEB Moranguinho	Ed. Infantil e Fund. I	Rua Principal nº 100 Vassoural
UEB Liberalino de Jesus	Fund. I, Fund. II e EJA	Rua Principal nº 45 Vassoural
Esc. Com. ABC	Ed. Infantil	Estrada da Maioba nº 81
POLO IX - PINDOBA		
NOME DA ESCOLA	ETAPA DE ENSINO OFERTADA	ENDEREÇO
UEB Emmanuel Aroso	Ed. Infantil e Fund. I	Rua Principal s/n Mocajutuba (Praça da Maioba)
UEB Tia Dede	Ed. Infantil	Rua Tia Bia I s/n Pindoba
UEB Olavo Melo	Fundamental I	Av. Principal s/n Pindoba
UEB Benjamin Peixoto	Fund. I e Fund. II	Rua principal s/n Pindoba
UEB Nova Canaã	Fund. I e Fund. II	Av. Zinolle Barbosa Bello, s/n Vila Nova Canaã
COM. Nova Canaã	Ed. Infantil	
POLO X - VILA SÃO JOSÉ		
NOME DA ESCOLA	ETAPA DE ENSINO OFERTADA	ENDEREÇO
UEB Vila São José	Fund. I e Fund. II	AV Presidente José Sarney s/n Vila São José I
UEB Isabel Ferreira	Fundamental I	Rua São Benedito s/n Vila São José
Esc. São Vicente de Paulo	Ed. Infantil	Rua Principal s/n Vila São José II
Escolinha Adilson Moraes	Ed. Infantil	Av. Presidente José Sarney s/n Vila São José
UEB Criança Feliz	Ed. Infantil e Fund. I	Tv. 05 nº 13 Vila São José II
Padre Maurice Lacroix	Ed. Infantil	Avenida Juscelino Resende nº 26 A, Vila São José I
UEB Vicente Pires Sampaio	Fundamental I	Av. Presidente José Sarney s/n
POLO XI - PORTO DO MOCAJITUBA		
NOME DA ESCOLA	ETAPA DE ENSINO OFERTADA	ENDEREÇO
UEB Luís Pires da Fonseca	Fund. I e EJA	Rua Principal s/n Porto do Mocajituba

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

UEB Francisco Oliveira Dias	Fundamental I	Rua Principal s/n Pedrinhas - Porto do Mocajutuba
UEBI Geralda Melo	Ed. Infantil	Cotovelo
Esc. Lourdes Barroqueiro	Ed. Infantil	Rua principal, s/n Itapera
UEB Nascimento de Moraes	Fundamental I	Rua Pincipal nº 60 Itapera
UEB Roberto Macieira	Ed. Infantil	Rua Pincipal nº 60 Itapera
Esc. Com. Sonho de Criança	Ed. Infantil	Rua Rua Vila Nova nº 63 Porto do Mocajutuba
Esc. Com. Santa Maria	Ed. Infatntil	Rua Principal s/n Pedrinhas - Porto do Mocajutuba
POLO XII- PIRÂMIDE		
NOME DA ESCOLA	ETAPA DE ENSINO OFERTA	ENDEREÇO
Esc. Eugênio Pereira	Ed. Infantil e Fund. I	Av. Dr Carlos Magno Marinho nº 25 Eugenio Pereira
UEB Cumbique	Ed. infantil, Fund. I e Fund. II	Rua Sousa Vale nº 06 Cumbique
UEB Vereador Almeida	Ed. Infantil e Fund. I	Rua Dr Luis Moura s/n Parque Bob Kennedy
UEB Y Juca Pirama	Fundamental II	Rua do Colegio s/n Praia do Araçagy
Esc. Com. Conceição Costa	Ed. Infantil	Rua do Pêssego, Qd: 25; número: 38; Residencial Pirâmide
UEB Conceição Costa	Fundamental II	
Esc. Comunitária Profº C. Marques	Ed. Infantil	Residêncial Pirâmide
UEB Residencia Pirâmide	Ed. Infantil, Fund. I e EJA	Rua da Maçã nº 11 Qd 33 Residencial Pirâmide
UNIDADES ADMINISTRATIVAS		
ALMOXARIFADO - SEMED	Av. 12, nº 14, quadra 118 - maiobão - Paço do Lumiar	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEMED	Avenida 13,nº 05, Maiobão - Paço do Lumiar	
BIBLIOTECA	Avenida 05, S/N conjunto Paranã IV	
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Rua 39, quadra 141, casa 07 - Maiobão	
DEPÓSITO SEMED	Av 14, quadra 03, Nº 05 - Maiobão	

4.2.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

UNIDADES SEMDES	
1.	CENTRO DE REFERENCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS MORADA DO BOSQUE
2.	CENTRO DE REFERENCIA ASSISTÊNCIA CRAS TAMBAU
3.	CENTRO DE REFERENCIA ASSISTÊNCIA CRAS MAIOBÃO
4.	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS
5.	COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEMDES

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

7.	CONSELHO TUTELAR MAIOBAO
8.	CASA DOS CONSELHOS
9.	AGENCIA MUNICIPAL DO SINE
10.	CENTRO DE REFERENCIA 02 ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA- CENTRO POP

4.2.3. Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

UNIDADES SEMAF	
1.	SEMAPA – CASA DAS OSTRAS
2.	SEMAPA – HORTOMERCADO/FEIRA DO MAIOBÃO
3.	CENTRO ADMINISTRATIVO
4.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEMIU
5.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMCEL
6.	CEMITÉRIOS - ADMINISTRADORES
7.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMUR
8.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
9.	GABINETE DA PREFEITA

4.2.4. Secretaria Municipal de Saúde:

UNIDADES SEMUS	
1.	ACADEMIA DE SAÚDE ITAPERÁ
2.	ACADEMIA DE SAÚDE MAIOBÃO
3.	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPSII
4.	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA – CEO
5.	CENTRO DE ESPECIALIDADE DIAGNÓSTICO - SEDE
6.	CER – CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO
7.	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I
8.	CSU MAIOBÃO
9.	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
10.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CANAÃ
11.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ITAPERÁ
12.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IGUAÍBA
13.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MAIOBA
14.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MAIOBÃO
15.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MERCÊS
16.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MAJÓ
17.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SRª DA LUZ
18.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARANÁ
19.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PIRÂMIDE
20.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PINDOBA
21.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SAFIRA
22.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA RITA DE CASSIA
23.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TAMBAÚ
24.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA SÃO JOSÉ
25.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA SÃO PEDRO
26.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MERCÊS
27.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVO HORIZONTE

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

28.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVAVIDA
29.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COPACABANA
30.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA CAFETEIRA

5. DA REMUNERAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO:

5.1. Os salários e benefícios fixados terão como base os praticados na Convenção Coletiva De Trabalho - CCT 2022/2022 (MR 014318/2022, de 04/04/2022) e Convenção Coletiva De Trabalho - CCT 2022/2022 (MR 022456/2022 de 27/05/2022), anexadas a este termo de referência.

5.2. A necessidade de fixação salarial fundamenta-se na manutenção da qualidade do serviço prestado visto que, num processo de terceirização, é primordial desenvolver uma metodologia de aproveitamento ou absorção da mão-de-obra existente visando manter e melhorar a qualidade dos serviços, garantir a empregabilidade, prestigiando assim o Princípio da Continuidade da Relação de Emprego, pela sua natureza alimentar, a fim de não causar impacto social e evitar que a continuidade das atividades seja interrompida ou paralisada, não prejudicando os usuários e a rotina administrativa desempenhada.

5.3. Demais direitos e benefícios deverão obedecer a convenção coletiva da categoria em vigor.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

MÊS	VALOR MÁXIMO ESTIMADO	% PESO
1		8,37%
2		8,33%
3		8,33%
4		8,33%
5		8,33%
6		8,33%
7		8,33%
8		8,33%
9		8,33%
10		8,33%
11		8,33%
12		8,33%
TOTAL		100%

6.1. O(s) mês(es)/valor(es) do cronograma supramencionado referem-se à possibilidade de contratação da totalidade do(s) item(ns) licitado(s). Portanto, a quantidade de mês(es) poderá(ão) sofrer alteração mediante à necessidade de atendimentos às metas e ações estabelecidas por esta Administração Pública Municipal.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

6.2. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o envio dos lances.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (* ,xx).

7.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

7.3. A(s) proposta(s) de preços que possuir(em) preços superiores aos preços estimados, não serão desclassificadas, mas somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O julgamento das propostas será do tipo **Menor Preço por Lote**.

8.2. A escolha pelo critério de julgamento ser do tipo menor preço por lote, se deve ao fato de a prestação de serviço deverá ser padronizada, de modo que o objeto se refere ao conjunto de serviços. Razão pela qual a adoção do critério de julgamento por lote visa garantir melhor operacionalização do objeto contratual e sua perfeita execução, trazendo vantagens significativas para a administração com garantia da economia de escala, maximizando a possibilidade de participação de interessados e a obtenção de preços vantajosos para a Administração, atendendo ao preconizado pelo princípio da economicidade, em observância a Súmula nº 247 do TCU.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

9.1.1 Habilitação jurídica;

9.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista;

9.1.3 Qualificação técnica:

9.1.3.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa Jurídica que ateste a prestação de serviço constante neste Termo de Referência.

9.1.3.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.1.4. Qualificação econômico-financeira;

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

9.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10. DO ATESTO OU LIQUIDAÇÃO:

10.1. O objeto deste Termo será recebido mensalmente pelo fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, que procederá a conferência de sua conformidade com as condições e especificações deste Termo de Referência e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será emitido termo de liquidação dos serviços.

10.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10.3. AS Notas Fiscais serão liquidadas mensalmente.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Da ata de registro de preços formalizada serão realizados contratos, de acordo com as condições estabelecidas na minuta contratual constante do edital, conforme o caso.

11.2. O contrato obedecerá às condições estabelecidas neste termo de referência, implicando na obrigatoriedade da empresa contratada em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no instrumento contratual e seus anexos.

11.3. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa vencedora para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

11.4. O prazo de convocação para assinatura do instrumento contratual, estipulado, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.5. O presente termo de referência e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

11.6. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

11.7. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, em caso de descumprimento das obrigações contratuais assumidas, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A ata de registro de preços resultante terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos e do Termo de Referência;

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

- 13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 13.3. Exercer a fiscalização da entrega dos serviços, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;
- 13.4. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades da CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência e demais anexos, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- 13.5. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços;
- 13.6. Cientificar à CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, principalmente aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos;
- 13.7. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 13.8. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste termo e em Contrato;
- 13.9. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 13.10. Elaborar relatório de fiscalização mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando a prestação dos serviços em todos os postos, conforme o Termo de Referência e Edital;
- 13.11. Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO MENSAL;
- 13.12. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital;
- 13.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 13.14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado como fiscal, anotando no relatório de fiscalização as falhas detectadas, indicando dia,

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ressaltando que a existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito na prestação dos serviços;

13.15. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.16. Impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da prestação do serviço;

13.17. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da CONTRATADA prestadora de serviços que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

13.18. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.20. Exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamentos de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até cinco dias úteis, contados da solicitação;

13.21. Aplicar à CONTRATADA sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho

14.2. Programar toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

14.3. Entregar a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, cópia do instrumento coletivo (acordo/convênio/dissídio) do sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato:

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

I. quando da assinatura do contrato;

II. anualmente;

III. sempre que houver alteração;

14.4. Fornecer aos seus empregados vale transporte, auxílio-alimentação e qualquer outro benefício, quando for o caso;

14.5. Fornecer a fiscalização do Contrato a escala nominal de férias, licenças e faltas, se houverem, dos empregados e seus respectivos substitutos eventuais;

14.6. Fornecer uniformes e EPI aos profissionais, conforme especificação e quantidades previstas no Termo de Referência, entregando-os nas dependências da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, mediante recibo dos profissionais, cuja cópia deverá ser entregue ao Gestor/Fiscal do Contrato;

14.7. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado no momento da entrega dos novos;

14.8. Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e o logotipo da empresa CONTRATADA;

14.9. Manter toda a mão de obra necessária dentro dos padrões desejados, a fim de garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

14.10. Manter nas dependências da CONTRATADA, cadastro do profissional atualizado, de forma a verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos de trabalho;

14.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

14.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

14.13. Cumprir as normas e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

- 14.14. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- 14.15. Substituir definitivamente qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;
- 14.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;
- 14.17. Indicar formalmente preposto por ocasião da assinatura do Contrato;
- 14.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;
- 14.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 14.20. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho para executar com perfeição as atribuições descritas neste termo de referência;
- 14.21. Não preencher os postos de trabalho e a função de preposto com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de postos de direção e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;
- 14.22. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do(s) comprovante(s) de pagamento(s) do(s) empregado(s) e de recolhimento do FGTS e INSS, referente ao mês subsequente a prestação dos serviços;
- 14.23. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 14.24. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

14.25. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão e na demissão de seus empregados;

14.26. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios; bem como fazer cumprir as normas de proteção de segurança;

14.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

14.28. Somente proceder à transferência de pessoal após notificação à CONTRATANTE;

14.29. A CONTRATADA obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da CONTRATANTE, instruindo seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

14.30. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, I "b", § 1º, da Lei nº8.666/93.

14.31. Quando verificada a necessidade de supressão ou acréscimo de postos, guardado o limite legal para a alteração unilateral, a Contratante notificará a empresa Contratada, tendo está o prazo de 24 horas para proceder a desativação do referido posto.

14.32. Na hipótese de simples transferência de posto de uma unidade para outra, que não enseje acréscimo ou supressão, nem qualquer modificação de valores, a Contratada tem o prazo de até 48 horas para proceder a referida modificação, com ativação regular do posto de trabalho na nova unidade indicada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação da nota fiscal referente ao mês anterior, acompanhada do Termo de Liquidação da prestação dos serviços emitido pelo FISCAL do contrato (atesto). O Termo de Liquidação será efetivado até o 10º dia subsequente ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

15.2. A nota fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada para atesto do fiscal do contrato obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou fatura vencida, referente aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº9.032/95;

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

- b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº8.666/93;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes a última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- d) Toda a documentação necessária a comprovação dos depósitos das contribuições sociais relativas ao INSS e FGTS, dos funcionários que prestaram os serviços objeto do contrato com a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, tais como CND, CRS, G-FIP/SEFIP, guia de recolhimento do FGTS devidamente autenticado, GPS autenticada, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e, trimestralmente, cópia do extrato de conta vinculada do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como outro documento que o gestor do contrato entender necessário a devida comprovação;
- e) Comprovantes de depósito de salário, vale-transporte e vale-alimentação em conta-salário ou conta corrente de seus empregados;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
- Cópia do protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela conectividade social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "N. Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
 - Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP-RE;
 - Cópia da Relação de Tomadores/Obras -RET;
 - Cópia do Resumo das informações da Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador/Obra; - Cópia do comprovante de Declaração das contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos
 - Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP. a Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não ocupação dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

g) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho.

15.3. A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, a qualquer tempo, poderá solicitar a empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

15.4. Quando houver ressalva no recebimento dos serviços pela fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação as demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato a Contratada, até que sejam sanados os vícios detectados.

a) O pagamento referente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso, por parte da Contratada.

b) A Administração comprometer-se-á a efetuar o pagamento da Nota fiscal ou da Fatura, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) após o recebimento, pela Administração, dos documentos elencados no subitem 14.3.

c) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP + MultaccT \times Qntpostos \times 2$, onde

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso. I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$EM = I \times N \times VP + MultaccT \times Qntpostos \times 2$, onde

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso. I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{j}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438
---------------------	-------------------------	----------------

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

Multa CCT = Salário Base do Vigilante/30 x N,

QNT = Quantidade de Postos Contratados.

e) Se durante a constância do contrato o atraso no pagamento superar 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá dar por rescindido o contrato de trabalho (decisão a ser comunicada por escrito) e cabe a CONTRATANTE promover o pagamento das verbas rescisórias, aí incluído os salários, as férias (com respectivo adicional), os décimos terceiros salários, o fundo de garantia por tempo de serviço e as multas rescisórias, nos termos do artigo 486 da Consolidação das Leis do Trabalho.

16.DO CÁLCULO DO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS

16.1. Dos postos de trabalho com escala 12x36h:

Nº DIAS ANO	Nº DE SEMANAS POR ANO	Nº DE SEMANAS POR ANO/2	DIAS TRABALHA DOS POR SEMANA	DIAS TRABALHA DOS POR ANO	HORAS TRABALHA DAS POR DIA	TOTAL DE HORAS POR ANO
365	52,1428	26,0714	3	78,2142	12	938,57
			4	104,2856		1.251,43

Notas:

- 365 é o número de dias em um ano;
- 52,14 é o número de semanas em um ano;
- 26,07 é o número de semanas dividido por 2;
- O profissional alocado no posto de trabalho 12h x 36h trabalha, em razão da natural compensação (trinta e seis horas de descanso), 3 (três) dias em uma semana e 4 (quatro) em outra, alternadamente;
- 12 é o número de horas trabalhadas em um dia;
- 2.189,99 será o número total de horas trabalhadas.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

17. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos financeiros específicos e consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, a ser disponibilizado no momento da contratação, conforme Orientação Normativa AGU nº 20, de 01 de abril de 2009.

17.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

18.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades;

a) advertência;

b) multa de:

• 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

-Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, mal apresentado ou sem portar o crachá;

-Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

-Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente;

b.1) deixar de devolver o cartão de identificação (PVC e/ou cartão magnético, ao final do contrato ou na substituição de profissional.

• 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5º/o (cinco por cento), nos casos de a CONTRATADA:

-Atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição, bem como quaisquer verbas trabalhistas ou previdenciárias dos profissionais alocados nas datas avençadas;

-Atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato.

- Atrasar a entrega e/ou substituição de uniformes, bem como a dos recibos de entrega, previstos no item 10, deste Termo de Referência.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

• 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

- Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
- Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
- Deixar de substituir profissionais faltosos;

• 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

• 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

• 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

b.2) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b.2" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

• 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando for notificada a terceira rejeição do fornecimento dos uniformes, consoante disposto no item 10, deste Termo de Referência.

• 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

• 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

• 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais penalidades legais.

18.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

19.1. A CONTRATANTE nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/ aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

19.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação-SEMED em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

19.3. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo Chefe do Poder Executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

20. UNIDADE FISCALIZADORA

20.1. A Administração da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar que editará e publicará portaria(s) de nomeação(ões) de fiscal(is) específico(s) aos contratos oriundos desta licitação.

Servidores Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

WALACE ANDERSON SANTOS MARTINS

Coordenador Administrativo

ANDREA BEZERRA FELIX

Chefe de Divisão

LIANA REGO LIMA

Assessora Especial - SEMDES

PAULA ANDREA RAMOS RODRIGUES

Assessor Técnico

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO(amos) o presente Termo de Referência e AUTORIZO(amos) a realização do procedimento licitatório:

MONIQUE FIALHO SAULNIER CARMONA

Secretária Interina de Educação



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

DANIELLE PEREIRA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

ELIZABETH DINIZ LIMA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

FLAVIA VIRGÍNIA PEREIRA NOLASCO

Secretária Municipal de Administração e Finanças

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO AUXILIAR OP. DE SERVIÇOS GERAIS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO) :			
MUNICÍPIO / UF :		PAÇO DO LUMIAR/MA	
ANO DE ACORDO COLETIVO, CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO :		CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022_MA000088 /2022_31/05/2022_M R022456/2022_13621.1 09753/2022- 38_27/05/2022	
TIPO DE SERVIÇO :			
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL :		R\$ 1.224,73	
CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL) :		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
DATA BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO) :		01/01/2022	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE	30 DIAS	
B	ADICIONAL PERICULOSIDADE		
C	INTRAJORNADA	-	
D	ADICIONAL INSALUBRIDADE		
E	ADICIONAL NOTURNO (22:00H ÀS 05:00)		
F	ADICIONAL DA HORA NOTURNA REDUZIDA		
G	ADICIONAL DE HORA EXTRA		
H	OUTROS (ESPECIFICAR) :		
TOTAL DO MÓDULO 1 :			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS , MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO , FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		%	(VALOR R\$)
A	13º (DÉCIMO-TERCEIRO) SALÁRIO	8,33	
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	12,10	
SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1 :			

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

C	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º E ADICIONAL DE FÉRIAS		
TOTAL MÓDULO 2.1 :			
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIO (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
		%	(VALOR R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	
C	SAT (RAT x FAP)		
D	SESC OU SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2 :			
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			(VALOR R\$)
A	TRANSPORTE		
B	AUXÍLIO - VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO (Cláusula 12º da CCT/MA 2022-2023)		
C	CESTA BÁSICA		
D	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR		
E	SEGURO DE VIDA		
F	OUTROS (EXAMES ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS)		
TOTAL SUBMÓDULO 2.3 :			
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS			
MÓDULO 2 - ENCARGOS , BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIO			(VALOR R\$)
2.1	13 ° SALÁRIO , FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		
2.2	GPS , FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		
2.3	BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		
TOTAL MÓDULO 2 :			
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RECISÃO	%	(VALOR R\$)
A	AVISO PRÉVIO IDENIZADO		
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
E	INCIDÊNCIA DE GPS , FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES O AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
TOTAL MÓDULO 3 :			
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIA LEGAIS		%	(VALOR R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS		
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS		
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE		
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO		
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE		
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSENCIAS (ESPECIFICAR)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1 :			
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA		%	(VALOR R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2 :			
QUADRO - RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			(VALOR R\$)
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		-
TOTAL MÓDULO 4 :			
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	QUANTIDADE	(VALOR R\$)
A	UNIFORME		
B	EPI		
C	OUTROS (ESPECIFICAR)		
TOTAL MÓDULO 5 :			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS , TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	(VALOR R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS		
B	LUCRO		
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS		
C.2	COFINS	3,00%	
C.3	ISSQN	5,00%	
TOTAL MÓDULO 6 :			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			(VALOR R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS , MENSAIS , E DIÁRIOS		
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RECISÃO		
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
SUBTOTAL (A + B + C + D + E) :			
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS , TRIBUTOS E LUCRO		
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO :			
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS :			

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO AGENTE DE PORTARIA			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO) :			
MUNICIPIO / UF :		PAÇO DO LUMIAR/MA	
ANO DE ACORDO COLETIVO, CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO :		CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022_MA000045 /2022_04/04/2022_MR014318/2022_13621.1 05820/2022-45_04/04/2022	
TIPO DE SERVIÇO :			
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL :		R\$ 1.267,00	
CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL) :		PRODISSIONAIS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES	
DATA BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO) :		01/01/2022	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE	30 DIAS	
B	ADICIONAL PERICULOSIDADE		
C	INTRAJORNADA	-	
D	ADICIONAL INSALUBRIDADE		
E	ADICIONAL NOTURNO (22:00H ÀS 05:00)		
F	ADICIONAL DA HORA NOTURNA REDUZIDA		
G	ADICIONAL DE HORA EXTRA		
H	OUTROS (ESPECIFICAR) :		
TOTAL DO MÓDULO 1 :			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS , MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO , FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		%	(VALOR R\$)
A	13º (DÉCIMO-TERCEIRO) SALÁRIO	8,33	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	12,10	
SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1 :			
C	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º E ADICIONAL DE FÉRIAS		
TOTAL MÓDULO 2.1 :			
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIO (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
		%	(VALOR R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	
C	SAT (RAT x FAP)		
D	SESC OU SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2 :			
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
			(VALOR R\$)
A	TRANSPORTE		
B	AUXÍLIO - VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO (Cláusula 12º da CCT/MA 2022-2023)		
C	CESTA BÁSICA		
D	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR		
E	SEGURO DE VIDA		
F	OUTROS (EXAMES ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS)		
TOTAL SUBMÓDULO 2.3 :			
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
MÓDULO 2 - ENCARGOS , BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIO			(VALOR R\$)
2.1	13 º SALÁRIO , FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		
2.2	GPS , FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
TOTAL MÓDULO 2 :			
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RECISÃO	%	(VALOR R\$)

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

A	AVISO PRÉVIO IDENIZADO		
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
E	INCIDÊNCIA DE GPS , FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES O AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
TOTAL MÓDULO 3 :			
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIA LEGAIS		%	(VALOR R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS		
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS		
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE		
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO		
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE		
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSENCIAS (ESPECIFICAR)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1 :			
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA		%	(VALOR R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2 :			
QUADRO - RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			(VALOR R\$)
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		-
TOTAL MÓDULO 4 :			
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	QUANTIDADE	(VALOR R\$)
A	UNIFORME		
B	EPI		
C	OUTROS (ESPECIFICAR)		
TOTAL MÓDULO 5 :			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS , TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	(VALOR R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS		
B	LUCRO		
C	TRIBUTOS		
C. 1	PIS	0,65	
C. 2	COFINS	3,00	
C. 3	ISSQN	5,00	
TOTAL MÓDULO 6 :			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			(VALOR R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS , MENSALIS , E DIÁRIOS		
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RECISÃO		
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
SUBTOTAL (A + B + C + D + E) :			
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS , TRIBUTOS E LUCRO		
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO :			
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS :			

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO SUPERVISOR DE S. G.			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO) :			
MUNICIPIO / UF :		PAÇO DO LUMIAR/MA	
ANO DE ACORDO COLETIVO, CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO :		CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022_MA000088 /2022_31/05/2022_MR022456/2022_13621.1 09753/2022-38_27/05/2022	
TIPO DE SERVIÇO :			
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL :		R\$ 1.820,17	
CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL) :		SUPERVISOR DE SERVIÇOS GERAIS	
DATA BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO) :		01/01/2022	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE	30 DIAS	
B	ADICIONAL PERICULOSIDADE		
C	INTRAJORNADA	-	
D	ADICIONAL INSALUBRIDADE		
E	ADICIONAL NOTURNO (22:00H ÀS 05:00)		
F	ADICIONAL DA HORA NOTURNA REDUZIDA		
G	ADICIONAL DE HORA EXTRA		
H	OUTROS (ESPECIFICAR) :		
TOTAL DO MÓDULO 1 :			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS , MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO , FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		%	(VALOR R\$)
A	13º (DÉCIMO-TERCEIRO) SALÁRIO	8,33	
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	12,10	
SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1 :			

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

C	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º E ADICIONAL DE FÉRIAS		
TOTAL MÓDULO 2.1 :			
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIO (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
		%	(VALOR R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	
C	SAT (RAT x FAP)		
D	SESC OU SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2 :			
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS			(VALOR R\$)
A	TRANSPORTE		
B	AUXÍLIO - VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO (Cláusula 12º da CCT/MA 2022-2023)		
C	CESTA BÁSICA		
D	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR		
E	SEGURO DE VIDA		
F	OUTROS (EXAMES ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS)		
TOTAL SUBMÓDULO 2.3 :			
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS			
MÓDULO 2 - ENCARGOS , BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIO			(VALOR R\$)
2.1	13 ° SALÁRIO , FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		
2.2	GPS , FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		
2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		
TOTAL MÓDULO 2 :			
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RECISÃO	%	(VALOR R\$)
A	AVISO PRÉVIO IDENIZADO		
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
E	INCIDÊNCIA DE GPS , FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES O AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
TOTAL MÓDULO 3 :			
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIA LEGAIS		%	(VALOR R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS		
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS		
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE		
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO		
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE		
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSENCIAS (ESPECIFICAR)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1 :			
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA		%	(VALOR R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2 :			
QUADRO - RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			(VALOR R\$)
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		-
TOTAL MÓDULO 4 :			
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	QUANTIDADE	(VALOR R\$)
A	UNIFORME		
B	EPI		
C	OUTROS (ESPECIFICAR)		
TOTAL MÓDULO 5 :			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS , TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	(VALOR R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS		
B	LUCRO		
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS		
C.2	COFINS	3,00%	
C.3	ISSQN	5,00%	
TOTAL MÓDULO 6 :			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			(VALOR R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS , MENSAIS , E DIÁRIOS		
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RECISÃO		
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
SUBTOTAL (A + B + C + D + E) :			
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS , TRIBUTOS E LUCRO		
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO :			
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS :			

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____

Em ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, inscrita no CNPJ nº 06.003.636/0001-73, Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, neste ato representado pelo(a) Pregoeiro(a) do município, Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, resolvem registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do Pregão Eletrônico Nº ____/2023, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Portaria Diurno, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais (AOSG) e Supervisor de Serviços Gerais, a serem executados de forma contínua nas dependências da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA.**

Nome empresarial:					
Cnpj:					
Endereço:					
(DDD) Telefone					
E-mail:					
Nome do representante legal:					
Cédula de identidade/órgão emissor:					
CPF:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
...					
VALOR TOTAL					

Observações: Nada a registrar

1. Da vinculação:

1.1. Vinculam- se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº ____/2023 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

2. Da expectativa do fornecimento:

2.1. O(s) produto(s) poderá ser entregue conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, mediante solicitações eventuais por meio de AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou ORDEM DE FORNECIMENTO, conforme o caso.

2.2. O fornecedor registrado fica obrigado à atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

2.3. A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. É vedado à administração adquirir de outro fornecedor, produto(s) por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer.

3. Da vigência da ata de registro de preços:

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados:

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, por meio da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Jurídica, nas questões legais.

4.1.1. É facultado ao prefeito Municipal de Paço do Lumiar, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ ou Chefe(s) de Setor(es) para celebrar contrato e/ou emitir a(s) ordem(ns) de fornecimento.

4.2. A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexecutável para as compromissárias.

4.4. O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) fornecedor(es) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando-se a presente Ata de Registro de Preços.

4.5. Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. Da readequação de preços:

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

5.1. Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o artigo 65, II da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado.

5.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos.

5.4. A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalizar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento.

5.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

5.6. No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos das Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados.

6. Das alterações na ata de registro de preços:

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, quando:

6.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, promover as necessárias junto aos fornecedores.

6.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura:

6.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação par redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

6.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

6.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar poderá:

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

6.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

7. Do cancelamento do registro de preços:

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:

7.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar:

7.1.1.1. Quando a empresa fornecedora a não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços;

7.1.1.2. Quando a empresa fornecedora a não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;

7.1.1.3. Quando a empresa fornecedora a der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;

7.1.1.5. Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento do(s) produto(s);

7.1.1.6. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.1.7. No caso de dissolução da sociedade;

7.1.1.8. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.9. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

7.1.2. Pela empresa:

7.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

7.1.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.2.3. Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa fornecedora a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da empresa fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa fornecedora, relativa ao fornecimento do objeto.

7.6. Caso a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7. A empresa fornecedora reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc:

8.1. Correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora:

8.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata.

8.1.2. As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do(s) produto(s).

9. Da formalização dos contratos:

9.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produto(s)/ serviço(s) ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

9.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

9.1.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1.2. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo III), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

9.2. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

10. Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços):

10.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gabinete do Prefeito, devendo:

10.1.1. Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços;

10.1.2. Encaminhar solicitação de adesão à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la.

10.2. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Gabinete do Prefeito, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Caberá ao fornecedor beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(s) produto(s), independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes.

10.6. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independente do número de não participantes que aderirem.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

11. Das disposições finais:

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s);

11.1.3.É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

11.1.4.Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, poderá haver modificações nos locais de entrega do(s) produto(s), caso em que a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias;

11.1.5.O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;

11.1.6.Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;

11.1.7.A empresa fornecedora não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, ou sua qualidade de empresa fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa fornecedora;

11.1.8.A empresa fornecedora está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do(s) produto(s) a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12. Da divulgação e publicação da Ata de Registro de Preços:

12.1. O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Paço do Lumiar-MA (www.pacodolumiar.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 3356/2019.

12.2. A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

13. Dos casos omissos:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

14. Do Foro:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

.....(.....).....de.....de.....

Orgão	Razão Social
Sr(a) Representante	Sr(a) Representante
Cargo/Função	Cargo/Função

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR- MA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR E A EMPRESA

_____.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3556/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, a Lei Complementar nº 123/06, aplicando- se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas pertinentes à espécie, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃO	
CNPJ	
ENDEREÇO	
UNIDADE ADMINISTRATIVA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
REPRESENTANTE	
CARGO/FUNÇÃO	
C.I. / ÓRGÃO EMISSOR/FUNÇÃO	
CPF nº	

75

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

CONTRATADO	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ Nº	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
REPRESENTANTE	
CARGO/FUNÇÃO	
C.I. / ÓRGÃO EMISSOR	
CARGO/FUNÇÃO	
CPF Nº	

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Portaria Diurno, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais (AOSG) e Supervisor de Serviços Gerais, a serem executados de forma contínua nas dependências da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº ____/2023 e rege-se pelas disposições expressas do Decreto Federal 10.024/2019, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3556/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ ().

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de empenho	
Valor global (R\$)	
Fonte de recurso	
Órgão	
Unidade	
Função	
Sub-função	
Programa	
Projeto/atividade	
Natureza da despesa	

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência por **12 (doze) meses**.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo, local de entrega do(s) produto(s):

6.1. A forma de fornecimento será contínua, sendo a execução iniciada de acordo com a demanda da administração pública municipal.

6.2. O(s) SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis** a contar da emissão da Ordem de Serviço.

6.3. A execução será no município de Paço do Lumiar - MA, nos locais indicados no Termo de Referência e conforme discriminado em Ordem de Serviço, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº:

7.2.2. Nome da instituição:

7.2.3. Agência:

7.2.4. Conta-corrente:

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, será substituída “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação de serviço do objeto deste contrato;

15.2.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, a vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente;

15.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

15.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

15.2.8. Promover a localização inicial e os devidos flexionamentos dos empregados da contratada, mantidos em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no objeto deste Contrato;

15.2.9. Designar executor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

15.2.10. Cabe a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes:

a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

b) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

c) efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados no Edital e no contrato;

d) exercer a fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;

e) cientificar a Contratada sobre as normas internas vigentes relativas a segurança institucional (controle de acesso de pessoas e veículos) e ao transporte.

f) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato

15.3. Constituem obrigações da Contratada:

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

15.3.1. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho;

15.3.2. Programar toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

15.3.3. Entregar a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, cópia do instrumento coletivo (acordo/convênio/dissídio) do sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato:

I. quando da assinatura do contrato;

II. anualmente;

III. sempre que houver alteração;

15.3.4. Fornecer aos seus empregados vale transporte, auxílio-alimentação e qualquer outro benefício, quando for o caso;

15.3.5. Fornecer a fiscalização do Contrato a escala nominal de férias, licenças e faltas, se houverem, dos empregados e seus respectivos substitutos eventuais;

15.3.6. Fornecer uniformes e EPI aos profissionais, conforme especificação e quantidades previstas no Termo de Referência, entregando-os nas dependências da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, mediante recibo dos profissionais, cuja cópia deverá ser entregue ao Gestor/Fiscal do Contrato;

15.3.7. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado no momento da entrega dos novos;

15.3.8. Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e o logotipo da empresa CONTRATADA;

15.3.9. Manter toda a mão de obra necessária dentro dos padrões desejados, a fim de garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

15.3.10. Manter nas dependências da CONTRATADA, cadastro do profissional atualizado, de forma a verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos de trabalho;

15.3.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

15.3.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

15.3.13. Cumprir as normas e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

15.3.14. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

15.3.15. Substituir definitivamente qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

15.3.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

15.3.17. Indicar formalmente preposto por ocasião da assinatura do Contrato;

15.3.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

15.3.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

15.3.20. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho para executar com perfeição as atribuições descritas neste termo de referência;

15.3.21. Não preencher os postos de trabalho e a função de preposto com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de postos de direção e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

15.3.22. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do(s) comprovante(s) de pagamento(s) do(s) empregado(s) e de recolhimento do FGTS e INSS, referente ao mês subsequente a prestação dos serviços;

15.3.23. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

15.3.24. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

15.3.25. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão e na demissão de seus empregados;

15.3.26. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios; bem como fazer cumprir as normas de proteção de segurança;

15.3.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.3.28. Somente proceder à transferência de pessoal após notificação à CONTRATANTE;

15.3.29. A CONTRATADA obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da CONTRATANTE, instruindo seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

15.3.30. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, I "b", § 1º, da Lei nº8.666/93.

15.3.31. Quando verificada a necessidade de supressão ou acréscimo de postos, guardado o limite legal para a alteração unilateral, a Contratante notificará a empresa Contratada, tendo está o prazo de 24 horas para proceder a desativação do referido posto.

15.3.32. Na hipótese de simples transferência de posto de uma unidade para outra, que não enseje acréscimo ou supressão, nem qualquer modificação de valores, a Contratada tem o prazo de até 48 horas para proceder a referida modificação, com ativação regular do posto de trabalho na nova unidade indicada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

15.3.33. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de certificados de cursos profissionalizantes ou de formação, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

15.3.34. Implantar, em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados pela Administração;

15.3.35. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade observada.

15.3.36. A CONTRATADA deverá orientar o Supervisor de Serviços Gerais para recebimento de toda comunicação da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar e para todos os outros atos administrativos necessários ao atendimento dos empregados em serviço, como a entrega dos contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, ainda, o preposto ter competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao servidor designado gestor do contrato

15.3.37. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

15.3.38. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.3.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.40. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da Contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3556/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, e

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

.....(.....).....de.....de.....

Orgão Sr(a) Representante Cargo/Função	Razão Social Sr(a) Representante Cargo/Função
Testemunhas: Nome: _____ CPF: _____ Nome: _____ CPF: _____	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico acima citado,

Declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Observação: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Declaramos para os fins de direito, que na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023, instaurado pelo Município de Paço do Lumiar - MA, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual CONTRATAÇÃO, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(local e data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

_____ (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA
LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**

_____ (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº _____/2023, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº _____/2023, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº _____/2023, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº _____/2023 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº _____/2023, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº _____/2023 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº _____/2023 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº _____/2023 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº _____/2023 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE _____ / UF, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

(Local e Data)

**(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)
(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO OU RENÚNCIA DE VISTORIA

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço) _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e
para os fins do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2023, Processo Administrativo nº 8314/2022,
DECLARA expressamente que:

() Vistoriou os imóveis descritos no Termo de Referência, onde serão prestados os serviços de Agente de Portaria Diurno, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais (AOSG) e Supervisor de Serviços Gerais, subordinados à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, estando ciente do estado de conservação do imóvel, suas entradas, quantidades de janelas, áreas de risco e o que mais se fizer necessário para instalação dos postos e o perfeito funcionamento dos postos de trabalho, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das peculiaridades porventura existentes, para efeitos de orçamento e elaboração de planilhas.

OU

() Optou pela não realização da vistoria técnica. Não obstante, para subsidiar a elaboração de sua proposta, tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DECLARA ainda que assume inteiramente a responsabilidade e as consequências pela renúncia à realização da vistoria técnica, mantendo as garantias que vincularem a sua proposta ao presente processo licitatório, e que não utilizará sua decisão para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(local e data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)